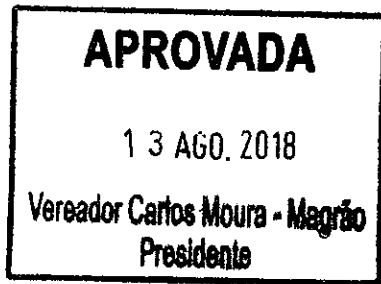




**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 19/2018**

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2109/2018**

Data: 13/08/2018 - Horário: 13:58



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Pindamonhangaba ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

IV- Shoppings Centers;

V - lojas em geral; e

VI - similares.

§2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de agosto de 2018

**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
VEREADOR



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Justificativa

Esse projeto de lei pretende tornar obrigatória a inclusão do símbolo mundial do transtorno do espectro autista em todas as placas de atendimento prioritário nas empresas privadas no município de Pindamonhangaba. O texto foi formulado em consonância com a legislação que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Os estabelecimentos serão supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares o dever de acrescentar o símbolo que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

*A lei federal 10.048, de 2000, garante o direito das pessoas com deficiência terem prioridade no atendimento, que deve ser feito em filas específicas para elas.*

O autismo é uma condição do desenvolvimento neurológico caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social, além da presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações, que podem se manifestar de diferentes intensidades, de acordo com a pessoa. Cabe ressaltar, que o Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos. Dessa forma conto com o apoio dos meus pares na aprovação desse projeto de lei

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de agosto de 2018

**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
VEREADOR



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**Símbolo do Autismo**



**Símbolo do autismo é uma fita formada por peças de quebra-cabeça, representando a complexidade e diversidade de pessoas no espectro (Foto: Divulgação)**

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de agosto de 2018

**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
VEREADOR